



**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES – MG**

**JUIZ TITULAR DA VARA: HUDSON TEIXEIRA PINTO**



**Lei de criação: Lei nº 8.432, de 11-6, de 1992  
Data da instalação: 22-1-1993**

**Jurisdição:** Governador Valadares, Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galileia, Itabirinha, Itanhomi, Jampruca, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Periquito, Pescador, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São José da Safira, São José do Divino, Sardoá, Tumiritinga e Virgolândia.

**Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 12-7-2012, p. 9.**

## ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h10min do dia vinte e dois de agosto de 2012, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Márcio Flávio Salem Vidigal**, deu início à Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, situada na Rua Orbis Clube, 20 – 12º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MMº Juiz do Trabalho Titular, Dr. **Hudson Teixeira Pinto**; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Hugo de Araújo Paula; pelos servidores Cleozimar Damasceno de Abreu, Fabiana Albuquerque Sette Aguiar, Helvécio Domingos Moreira, Irany Tavares Leal, José de Arimatéia Coelho, Lucilea Lage Dias, Maria Beatriz Prates Correa da Costa Neiva, Maria Imaculada Pena, Rogério Rodrigues Pinheiro; pelos estagiários Willian Guilherme Silva Gomes e Jennifer Dantas e por Adriana Cristina Lopes Miranda e Keila Mara de Sales, funcionários da FENEIS. Ausente o servidor Marcelo Vaz da Costa, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

### 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

**1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES** – Do mencionado protocolo, consta o registro de 1.015 processos distribuídos até o dia 21-8-2012, apurando-se a média de 6,85 processos por dia útil.

**1.2. PAUTA** – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 22-12-2012, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 3-9-2012;
- b) procedimento ordinário: 19-9-2012;
- c) instrução: 1-3-2013.

**1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – A Vara recebeu 82 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 58 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

**1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – A Vara expediu 164 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 116 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

**1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** – Existe o registro de 296 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 197 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

**1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO** – Há 142 autos de processos com carga para o Dr. Hudson Teixeira Pinto, dos quais 137 se encontram com o prazo vencido, sem justificativas, ainda que observadas as férias regulamentares no período de 4-6 a 3-7-2012, as presenças nas reuniões do SINGESPA ocorridas nos dias 21 e 22-3-2012, 12 e 13-4-2012 e 13-8-2012; o comparecimento no CONTRES realizado nos dias 21 a 25-3-12, bem como a frequência ao EMAT ocorrido nos dias 16 e 17-8-2012.

Constatou-se que das 137 cargas vencidas, 39 referem-se a processos de tramitação preferencial.

Determina o Desembargador Vice-Corregedor que o MMº Juiz regularize os processos que com ele se encontram, sentenciando e/ou despachando naqueles que estiverem com os prazos vencidos, iniciando por aqueles de tramitação preferencial, comunicando à Corregedoria no prazo de até 60 dias, improrrogáveis.

A relação abaixo discrimina os autos que se encontram com carga para o MM. Juiz, além do prazo de Lei:

Processos	Data da carga	Juiz (a)
00057/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00056/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00863/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00868/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00869/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00874/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00875/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00866/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00864/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00052/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
01513/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00048/12	8-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
01523/11	6-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
01524/11	6-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00329/12	3-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00330-12	3-8-2012	Hudson Teixeira Pinto

00254/12	3-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00685/12	2-8-2012	Hudson Teixeira Pinto
00032/11	30-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01657/11	30-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01514/11	30-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01516/11	30-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01517/11	30-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01520/11	27-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01589/11	27-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01679/11	27-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01677/11	27-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01519/11	27-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01521/11	27-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
00214/12	27-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
00216/12	26-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
00215/12	26-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01296/10	26-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01661/11	25-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01665/11	25-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01650/11	18/07/12	Hudson Teixeira Pinto
00035/11	18-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
00291/12	18-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
00444/12	17-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01510/11	17-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01610/11	17-7-2012	Hudson Teixeira Pinto
01603/11	13-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01606/11	13-7-12	Hudson Teixeira Pinto
00736/12	13-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01602/11	12-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01613/11	12-7-12	Hudson Teixeira Pinto
00824/10	12-7-12	Hudson Teixeira Pinto
00089/11	12-7-12	Hudson Teixeira Pinto
00953/11	10-7-12	Hudson Teixeira Pinto
00359/10	10-7-12	Hudson Teixeira Pinto
00822/10	10-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01642/11	6-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01678/11	6-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01522/11	5-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01569/11	4-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01568/11	4-7-12	Hudson Teixeira Pinto
01521/10	1º-6-12	Hudson Teixeira Pinto
00647/11	22-5-12	Hudson Teixeira Pinto
00437/10	22-5-12	Hudson Teixeira Pinto

00248/09	7-5-12	Hudson Teixeira Pinto
00277/12	7-5-12	Hudson Teixeira Pinto
01101/10	30-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00615/11	20-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00367/10	20-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01146/10	20-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01648/10	20-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00016/12	19-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01260/11	16-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00312/11	16-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00269/09	13-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00872/09	13-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01246/11	13-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00345/11	13-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01244/11	11-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01245/11	11-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00563/11	11-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00763/11	11-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00597/11	10-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00140/12	10-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00931/11	10-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01109/11	10-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00601/11	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00725/10	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00844/11	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01580/10	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01055/11	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01224/11	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00758/11	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00734/09	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00152/12	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00340/11	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00342/11	3-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01193/11	2-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00882/09	2-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00488/11	2-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00956/11	2-4-12	Hudson Teixeira Pinto
00883/09	2-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01197/11	2-4-12	Hudson Teixeira Pinto
01257/10	29-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01196/11	29-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00950/11	28-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01195/11	28-3-12	Hudson Teixeira Pinto



00949/11	28-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00955/11	28-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01490/11	28-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01308/11	20-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00951/11	20-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00362/11	20-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00478/11	15-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01181/11	15-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00537/11	13-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01167/11	13-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01079/09	13-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01178/11	13-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01170/11	13-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00796/11	9-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01162/11	9-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00392/11	8-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00964/11	8-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01073/11	8-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00923/11	8-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00593/11	5-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01649/10	5-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00724/10	5-3-12	Hudson Teixeira Pinto
00278/11	1º-3-12	Hudson Teixeira Pinto
01106/11	29-2-12	Hudson Teixeira Pinto
01394/09	29-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00267/09	15-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00574/11	13-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00440/11	13-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00439/11	13-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00437/11	9-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00281/10	8-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00958/11	8-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00278/10	8-2-12	Hudson Teixeira Pinto
00255/10	7-2-12	Hudson Teixeira Pinto
01590/10	06/02/12	Hudson Teixeira Pinto

Dentre os autos de processos acima listados, com excesso de prazo, estão identificados no sistema da Vara com tramitação preferencial os de número: 01520/11, 01519/11, 01521/11, 00214/12, 00216/12, 00215/12, 01510/11, 01603/11, 01606/11, 01602/11, 00953/11, 01522/11, 01569/11, 01568/11, 01648/10, 01246/11, 01244/11, 01245/11, 00593/11, 00278/11, 00574/11, 00440/11, 00439/11, 00437/11, 00281/10, 00278/10, 01517/11, 01516/11, 00329/12, 01524/11, 01523/11, 01513/11, 00864/12, 00866/12, 00875/12,



00874/12, 00869/12, 00868/12 e 00863/12.

**1.7. CARGA PARA ADVOGADOS** – Existem 63 autos de processos com carga, das quais 11 vencidas e cobradas.

**1.8. CARGA PARA PERITOS** – Constatam 39 autos de processos com carga, das quais 12 vencidas. Deve a Secretaria da Vara encaminhar ao MM<sup>o</sup> Juiz para exame, as cargas efetuadas nos autos dos processos 00922/10, 01041/11, 00653/11, 01103/10, 00166/12, 00491/09, 00611/11, 00591/12, 00155/12 e 01218/10 que se encontram com excesso de prazo.

**1.9. MANDADOS EXPEDIDOS** – Constatam 898 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 86 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

**1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – Há 35 autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais, todos no prazo.

**1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO** – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2011 foi de 30%.

**1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Existem 1.643 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.389 execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 35 execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação “execução penalidade administrativa imposta”;
- c) 17 processos arquivados provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 202 execuções de contribuições previdenciárias, inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de julho de 2012.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2011, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.499, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2011 foi

de 81,2%.

**1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA Nº 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2011, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 2 ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.

**2. PROCESSOS EXAMINADOS** – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

**2.1. PROCESSOS EM PAUTA** – Na pauta do dia 22-8-2012 havia 17 processos:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 3 processos;
- b) **procedimento ordinário:** 5 processos;
- c) **instrução:** 7 processos;
- d) **consignação em pagamento:** 1 processo;
- e) **tentativa de conciliação na fase de execução:** 1 processo.

Foram examinados os autos dos processos 00719/12, 00996/12, 00999/12, 00870/12, 00134/12, 00829/12, 00379/12, 00139/12, 00159/12 e 01222/11, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

**RESULTADO** – Os processos encontram-se em ordem.

**2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – Exame dos autos dos processos 00957/12, 00959/12, 00846/12, 00840/12, 00818/12, 00835/12, 00711/12, 01288/11, 00961/12 e 00960/12 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.





RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01288/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 13 (mais de 60 dias).

**2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – Examinaram-se os autos dos processos 00076/12, 00109/12, 00234/12, 00279/12, 00322/12, 00929/12, 00035/12, 00855/12, 00663/12 e 00524/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00076/12, 00109/12, 00234/12, 00279/12, 00322/12, 00929/12, 00035/12, 00855/12, 00663/12 e 00524/12: ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação da egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

**2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Foram examinados os autos dos processos 00333/11, 01246/10, 00293/11, 01433/10, 01002/11, 01501/11, 01668/11, 01453/11, 00007/11 e 00584/11 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1);

recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT nº 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico nº 3, de 2011 e Recomendação CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00333/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 81 (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 85 (mais de 10 dias), f. 87 (mais de 90 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 91 (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação;
- 01246/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 58 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 61 (mais de 50 dias), f. 62 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – petição protocolo 15189 do dia 22-7-12, sem despacho até a presente data;
- 00293/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 131, 136 e 142 (mais de 10 dias), f. 140 (mais de 150 dias);
- 01433/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 80 sem cumprimento até a presente data;
- 01002/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 41 (mais de 20 dias);
- 01501/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 49 (mais de 60 dias), autos sem movimentação até a presente data;
- 01668/11: autos sem movimentação há mais de 30 dias;
- 01453/11: autos sem movimentação há mais de 10 dias;
- 00007/11: autos sem movimentação há mais de 20 dias.

**2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE*** – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 189 processos *sine die*,

incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00367/10, 00516/11, 00517/12, 00520/11, 00519/11, 01069/10, 01146/10, 00644/11, 01648/10 e 00518/11, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00367/10: instrução encerrada f. 1310 – dia 19-4-2012 com duas novas designações de data para julgamento e até a presente data sem decisão, sem a ocorrência de nenhum ato processual obstativo à decisão entre os despachos de encerramento;
- 00516/11: instrução encerrada f. 437 – dia 21-9-2011 com três novas designações de data para julgamento e até a presente data sem decisão, sem a ocorrência de nenhum ato processual obstativo à decisão entre os despachos de encerramento; que o magistrado se abstenha de constar na ata questões alheias ao ocorrido na assentada – 437/438;
- 00517/12: instrução encerrada f. 387 – dia 20-9-11 com data para julgamento para o dia 5-10-11 convertido em diligência e sem andamento até a presente data;
- 00520/11: instrução encerrada em 27-10-11 – decisão para 4-10-11 e em 10-10-11 convertido em diligência e sem andamento até a presente data;
- 00519/11: instrução encerrada 26-10-11 – decisão para 4-10-11 e em 10-10-11 convertido em diligência e sem andamento até a presente data;
- 01069/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 229 (mais de 150 dias);
- 01146/10 e 01648/10: julgamentos designados para 30-4-12 e na data determina inclusão dos feitos na pauta *sine die*;
- 00644/11: julgamento designado para 19-4-12 e na data determina inclusão do feito na pauta *sine die*;
- 00518/11: julgamento dia 30-9-11, convertido em diligência com determinação de conclusão para o Juiz em 14-10-11 sem cumprimento até a presente data.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, ao examinar os dados do sistema informatizado, que os autos do processo 01650/11 que estavam com carga para juiz, tendo a instrução encerrada em 18-7-2012 e decisão designada para o dia 26-7-2012 tiveram a audiência designada sine die.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

**2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO** – Examinados os autos dos processos 00857/12, 00902/12, 00944/11, 00742/12, 00683/12, 00830/12, 00628/12, 00542/12, 00440/12 e 00267/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00440/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias).

**2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 inquérito judicial em tramitação, estando os autos do processo 00686/10 com carga para advogado desde 20-8-12.

**2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 4 ações civis públicas, até a presente data, em tramitação.



**2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação coletiva em tramitação.

**2.10. PROCESSOS JULGADOS** – Examinados os autos dos processos 01263/11, 00368/10, 00285/12, 00637/12, 00947/11, 01617/11, 00149/12, 00150/12, 00141/12, 00663/11 e 00664/11.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MMº Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MMº Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01263/11: julgamento designado *sine die*; excesso de prazo para prolação de decisão - f. 126 (98 dias);
- 00368/10: julgamento designado *sine die*; remarcação da data para decisão por 14 vezes f. 1599/1612, sem a ocorrência de nenhum ato processual obstativo à decisão entre os despachos de encerramento; feito convertido em diligência, f. 1679 com julgamento novamente designado *sine die*; audiência de encerramento de instrução, f. 1680 (12-6-2012) e decisão f. 1685/1738 em 10-8-12.
- 00285/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial, conclusão ao MMº Juiz – f. 94 (mais de 20 dias);
- 00637/12: excesso de prazo para prolação de sentença, não implicando a falta de funcionamento do sistema informatizado no dia 14-8-2012 que implicaria apenas no lançamento da decisão, não configurando justificativa para dilação do prazo da decisão;
- 01617/11: julgamento designado *sine die* no dia 19-4-2012 e decisão no dia 21-8-2012, configurando excesso de prazo para prolação de sentença de 124 dias;
- 00149/12: julgamento designado *sine die* no dia 16-4-2012 e decisão no dia 21-8-2012, configurando excesso de prazo para prolação de sentença de 126 dias;



- 00150/12: julgamento designado *sine die* no dia 16-4-2012 e decisão no dia 21-8-2012, configurando excesso de prazo para prolação de sentença de 126 dias;
- 00141/12: julgamento designado *sine die* no dia 16-4-2012 e decisão no dia 21-8-2012, configurando excesso de prazo para prolação de sentença de 126 dias;
- 00663/11: julgamento designado *sine die* no dia 16-4-2012 e decisão no dia 21-8-2012, configurando excesso de prazo para prolação de sentença de 126 dias;
- 00664/12: julgamento designado *sine die* no dia 16-4-2012 e decisão no dia 21-8-2012, configurando excesso de prazo para prolação de sentença de 126 dias.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Recomenda-se ao MMº Juiz que profira sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

**2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS** – Examinados os autos dos processos 00773/12, 00026/12, 00029/12, 00067/12, 00171/12, 00885/12, 00265/11, 00192/12, 00460/12, 00375/11.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00026/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 96 (mais de 60 dias);
- 00029/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 102 (mais de 10 dias);
- 00067/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 32 (mais de 60 dias);
- 000375/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 30 (mais de 100 dias).

**2.12. PRECATÓRIOS** – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foram expedidos 3 precatórios no ano em curso, até a presente data nos autos dos processos 00466/09, 00081/09 e 01100/08 que foram enviados para a Secretaria de Execuções e Precatórios.

**3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA** – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta dos dias 22 e 23-8-2012:

- a) procedimento sumariíssimo: 42 dias;
- b) procedimento ordinário: 19 dias;
- c) instrução: 122 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 22-8-2012, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias (3-9-2012);
- b) procedimento ordinário: 28 dias (19-9-2012);
- c) instrução: 160 dias (1-3-2013).

**CORREIÇÃO DE 2011:** Na correção realizada em 26-6-2011, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 11 dias;
- b) procedimento ordinário: 33 dias;
- c) instrução: 106 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

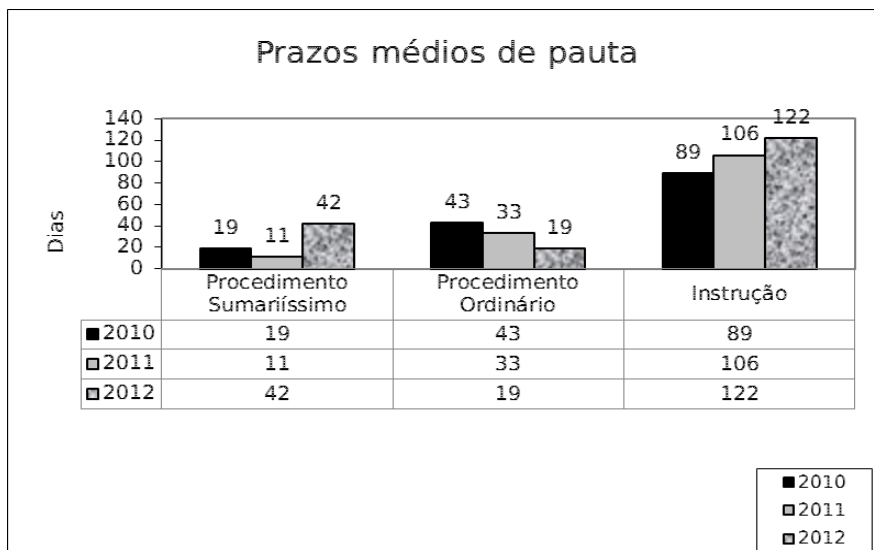
- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 36 dias;
- c) instrução: 141 dias.

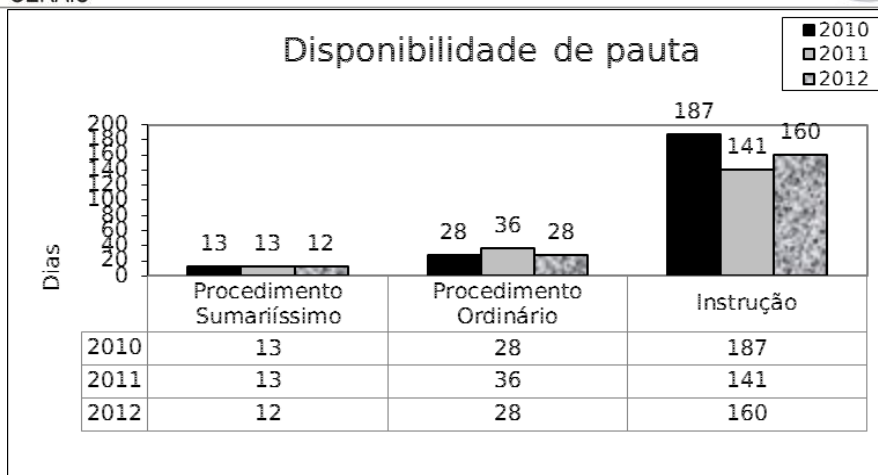
**CORREIÇÃO DE 2010:** Na correção realizada em 9-9-2010, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 19 dias;
- b) procedimento ordinário: 43 dias;
- c) instrução: 89 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 28 dias;
- c) instrução: 187 dias.





Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2011, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 726, média de 1,90 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 301, média de 1,34 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 154, média de 0,69 por dia;
- d) total: 881 processos conclusos para decisão no período, média total de 3,93 por dia de expediente forense.

	Ano-2011	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	426	1,90
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	301	1,34
Decisões na fase de execução	154	0,69
Total	881	3,93

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em julho de 2012, com 22 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 39, média de 1,77 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 94, média de 4,27 por dia;
- c) audiências de instrução: 77, média de 3,50 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 69, média de 3,14 por dia;

e) **total de audiências:** 279, média de 12,68 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	39	1,77
Procedimento ordinário	94	4,27
Instrução	77	3,50
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	69	3,14
<b>Total</b>	<b>279</b>	<b>12,68</b>

No mês de julho de 2012, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 40 sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 41 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item nº 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 60 processos, conforme se verificou do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 8h30min. O intervalo entre as audiências é de 12 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 8 minutos para as de procedimento ordinário e de 25 minutos para as instruções.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 577 despachos por semana.

**AUXÍLIO FIXO:** Não há auxílio fixo nesta Vara.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, sendo designado o auxílio fixo para esta Vara, que se observe o disposto no artigo 118-B, da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento nº 1, de 2010.

**5. PRODUÇÃO** – Do total de 2.305 processos para solução em 2011, 1.560 foram recebidos no ano 2011, 733 são processos remanescentes de 2010 e 12 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de



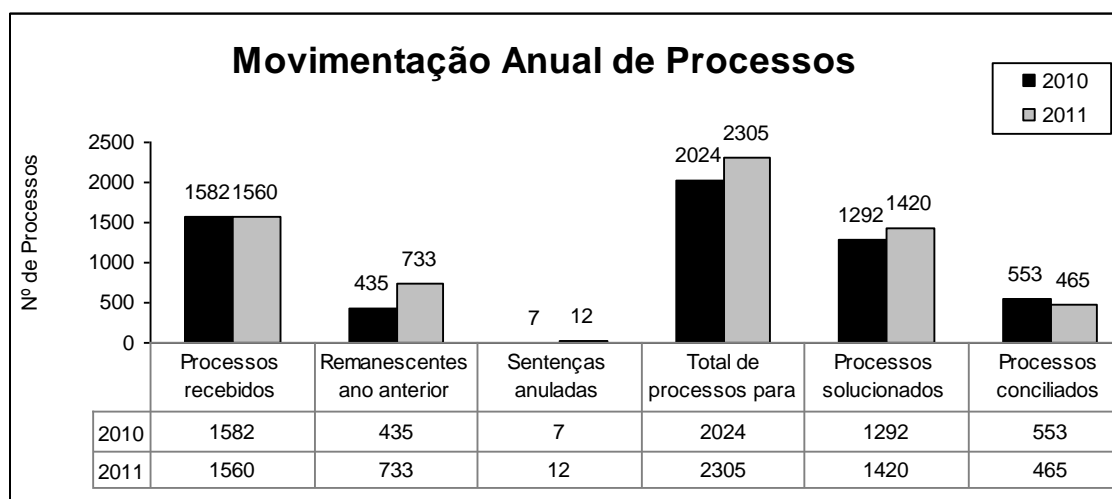
6,96. No ano 2011, foram solucionados 1.420 processos, dos quais 465 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 61,61%.

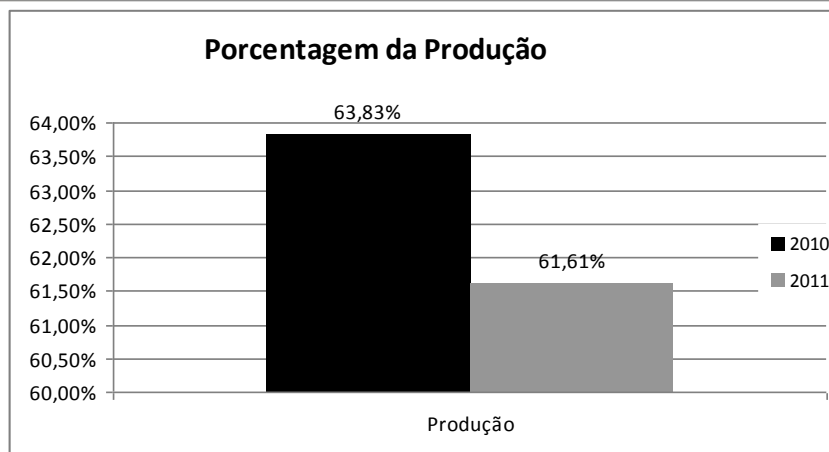
Do total de 2.024 processos para solução em 2010, 1.582 foram recebidos no ano 2010, 435 são remanescentes de 2009 e 7 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2010, foram solucionados 1.292 processos, nos quais, 553 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 63,83%.

Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 1,41% no número de processos recebidos no ano 2011. Quanto à produção, verificou-se que em 2011 houve uma diminuição de 2,22%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

<b>Movimentação Anual de Processos</b>		
	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Processos recebidos	1582	1560
Processos remanescentes do ano anterior	435	733
Sentenças anuladas	7	12
<b>Total de processos para solução</b>	<b>2024</b>	<b>2305</b>
Processos solucionados	1292	1420
Processos conciliados	553	465
Produção	63,83%	61,61%





**6. ARRECADAÇÃO** – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2011, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$2.256.352,04	R\$1.889.123,10

Nas Varas do Trabalho de Governador Valadares, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.706.189,30 e do Imposto de Renda em R\$1.144.169,70. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

**7. PORTARIAS** – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias Encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias nº 1 de 2001, nº 3 de 2001 e nº 2 de 2002, que regulamentam a prática de atos ordinatórios; nº 1 de 2004, que estabelece normas para cópia e vista de processos; nº 3 de 2004, que concede à Secretaria da Vara o prazo em dobro para a prática de atos processuais, enquanto perdurar o regime de pauta dupla ou a atuação de Juiz Auxiliar e a nº 1, de 2009, que dispõe sobre intimações de advogados e peritos em processos da Vara do Trabalho e dá outras providências.

**8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD** – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que havia 21 ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes nesta Vara do Trabalho, que devem ser regularizadas.

**9. DA SECRETARIA** – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a regular organização da Secretaria. Foram examinados 89 autos de processos, sendo que em 22 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, despacho e cumprimento, devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Sr. Diretor da Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Determinou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que o MMº Juiz solicite do seu Diretor de Secretaria justificativa para os excessos de prazos nos processos, remetendo-a à Secretaria da Corregedoria, até 21-9-2012, por ofício. Deverá, no mesmo prazo, solucionar todos os processos que se encontram sem movimentação, nos quais foi encontrado excesso de prazo, prestando as informações com a devida discriminação dos processos.

Por amostragem, em razão do volume de processos que se encontrado para despacho, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor determinou o exame dos processos, cujo resultado segue, destacadamente:

- 00726/12: mandado devolvido em 9-8-2012 – excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação;

- 00971/10 e 01417/11: processos retornaram do TRT em 25-6-2012 – excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação;

- 00953/07: autos devolvidos à Secretaria em 19-4-2012, com manifestação

da parte via petição sem despacho configurando excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação;

- 00169/11: processo retornou do TRT em 23-7-2012 – excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação.

Durante os trabalhos de correção, foi observado o artigo 7º da Instrução Normativa nº 4, de 3-11-2011, que suspendeu os prazos no período de 14-11 a 27-11-2011, bem como a interrupção do funcionamento do sistema informatizado desta Secretaria nos dias 14 a 16-8-2012.

## 10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

a) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

b) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

c) cumprido o Provimento nº 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

d) cumprida a recomendação nº 1, de 16 de fevereiro de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

e) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1,

de 2012;

f) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

g) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

h) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

i) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. ½, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

j) informado ao INSS, por meio do *e-mail* [pfmq.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmq.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei nº 8.213, de 1991, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

k) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, consoante a recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

l) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária,



realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

m) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

n) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

o) as audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região;

p) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

q) incluídos na pauta os processos *sine die* e/ou sem audiência marcada, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória;

r) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC;

s) observado pela Secretaria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais;

t) evitada a designação de julgamento *sine die*, intimando as partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual;

u) regularizados os processos, que se encontram com os prazos vencidos para sentença e/ou despacho, comunicando à Corregedoria no prazo de 60 dias;

v) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC, sem a dilação de 48 horas a que se refere o artigo 851, §2º, da CLT;

x) que o magistrado se abstenha de constar na ata questões alheias ao ocorrido na assentada.

#### **10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2011:**

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

a) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

b) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e despachos de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

c) a execução dos atos processuais, quando do cumprimento, realizada pela Secretaria no prazo de 48 horas, conforme artigo 190 do CPC;

d) as sentenças proferidas no prazo previsto no inciso II, do artigo 189, do CPC.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima elencadas.

#### **11. METAS ESTRATÉGICAS**

##### **11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2012:**

Durante o V Encontro Nacional do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2012, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

**Meta 1** - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2012;

**Meta 2** - Julgar, até 31-12-2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2008, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2012** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

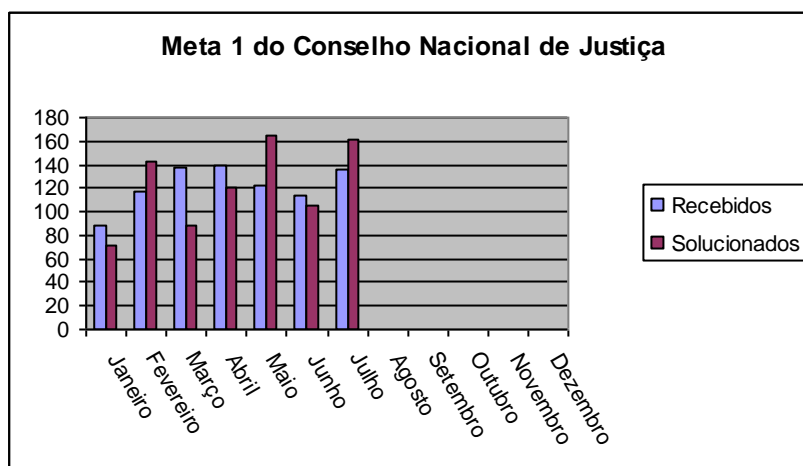
**Meta 17** - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

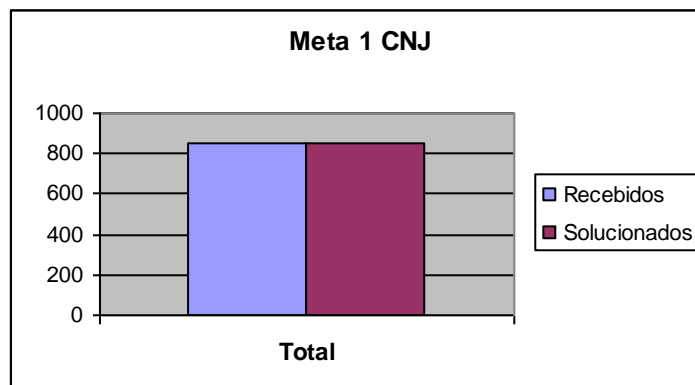
Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária nº 1:

### META 1 – CNJ

<b>2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares *</b>			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	89	72	80,9%
Fevereiro	117	142	121,4%
Março	137	89	65,0%
Abril	140	121	86,4%
Maio	123	165	134,1%
Junho	114	105	92,1%
Julho	136	162	119,1%
<b>Total</b>	<b>856</b>	<b>856</b>	<b>100,0%</b>

\* Dados conforme tabela estatística de "movimento processual das Varas do Trabalho" disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região





Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem os processos 00016/08, 00033/08, 01126/08 e 01263/08 pendentes de julgamento.

Examinados os autos dos processos, constatou-se:

- 00016/08: processo com audiência designada para o dia 24-8-2012;
- 00033/08: aguarda decisão em outro feito;
- 01126/08: aguarda decisão em outro feito;
- 01263/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 501 (mais de 150 dias).

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2012, todos os dados encontram-se no sítio do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), podendo ter acesso qualquer cidadão.

## 11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

**Indicador 7:** Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;



**Indicador 8:** Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

**Indicador 9:** Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

**Indicador 10:** Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

**Indicador 11:** Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional nº 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 17, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

## **12. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, porque perene, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nº 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e





jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprecór, que seja observada a Instrução Normativa nº 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas, frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, o Dia do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizarem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, efetuar acesso ao *site* "Ambiente Legal"; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

**13. OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja "Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social".

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em "ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão".



Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

Considerando-se a recomendação de letras k e l, constantes da Ata de Correição do ano 2011 e observado que não houve melhora nos prazos, conforme constatado nesta correição e relatados na presente ata, fica desde já fixado o prazo de 180 dias para que o Diretor de Secretaria regularize os prazos. Deverá o Diretor de Secretaria realizar contagem dos processos que se encontram sem movimentação, pendentes de cumprimento, despacho ou impulso oficial, remetendo relatório acompanhando o ofício determinado no item 9 desta ata, informando o número de processos pendentes mês a mês, até que se esgote o prazo para cumprimento desta determinação, podendo ser realizada inspeção na Secretaria a critério da Corregedoria Regional.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 18 horas do dia vinte e dois de 2012, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eduardo Antônio Mendes \_\_\_\_\_, Assessor do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM<sup>o</sup> Juiz do Trabalho Titular e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Assessor acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes e José Múcio Antônio Lambertucci.

Márcio Flávio Salem Vidigal  
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Hudson Teixeira Pinto  
Juiz do Trabalho Titular

Hugo de Araújo Paula



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**



Diretor de Secretaria